



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**

PORTARIA Nº 1920/2021 - REIT (11.01)

Nº do Protocolo: 23006.016140/2021-88

Santo André-SP, 23 de agosto de 2021.

Revoga o Regimento do Comitê de Capacitação e Qualificação de Pessoal - CCQP, publicado no Boletim de Serviço nº 171, de 06 de julho de 2011 e torna público o novo Regimento do CCQP.

O REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC, nomeado por Decreto da Presidência da República de 25 de maio de 2018, publicado no Diário Oficial da União, Seção 2, página 1, de 28 de maio de 2018, no uso de suas atribuições legais e considerando a aprovação do novo Regimento do Comitê de Capacitação e Qualificação de Pessoal (CCQP) em 13 de agosto de 2021 em reunião realizada por meio de videoconferência,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar o Regimento do Comitê de Capacitação e Qualificação de Pessoal, publicado no Boletim de Serviço nº 171, de 06 de julho de 2011.

Art. 2º Tornar público o novo Regimento do Comitê de Capacitação e Qualificação de Pessoal, conforme o anexo desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação no Boletim de Serviço da UFABC.

(Assinado digitalmente em 23/08/2021 15:48)

DACIO ROBERTO MATHEUS

REITOR - TITULAR

CHEFE DE UNIDADE (Titular)

REIT (11.01)

Matrícula: 2669171

seu número: **1920**, ano: **2021**, tipo: **PORTARIA**, data de emissão: **23/08/2021** e o código de verificação: **c77f77d64b**

ANEXO

REGIMENTO DO COMITÊ DE CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE PESSOAL (CCQP)

NATUREZA

Art. 1º O Comitê de Capacitação e Qualificação de Pessoal (CCQP), instituído no âmbito da Universidade Federal do ABC (UFABC) pela Portaria da Reitoria nº 592, de 25 de novembro de 2009, publicada no Boletim de Serviço nº 88, de 02 de dezembro de 2009, alterada pela Portaria da Reitoria nº 153, de 05 de abril de 2011, publicada no Boletim de Serviço nº 159, de 13 de abril de 2011, e pela Portaria nº 1918, de 20 de agosto de 2021, publicada no Boletim de Serviço nº 1076, de 24 de agosto de 2021, é responsável pela elaboração da política e das diretrizes de desenvolvimento funcional e profissional dos servidores técnicos administrativos da UFABC, assim como pela sua respectiva disseminação, supervisão da correta aplicação pelos dirigentes, titulares das unidades administrativas, responsáveis pela capacitação, servidores e suas entidades representativas, e pelo trato orçamentário e financeiro destinado à capacitação e à qualificação de pessoal da UFABC.

DEFINIÇÕES

Art. 2º Para os fins deste regimento entende-se por:

- I - capacitação – processo contínuo de aprendizagem através de eventos de curta duração, com o propósito de desenvolver competências necessárias à execução das atribuições dos servidores;
- II - qualificação – ocorrência formal de aprendizagem que determina o nível acadêmico do servidor;
- III - ação de desenvolvimento - atividade de aprendizagem estruturada (capacitação ou qualificação) para impulsionar o desempenho competente da atribuição pública;
- IV - eventos de capacitação – eventos internos e externos, cursos na modalidade presencial, semipresencial e a distância, aprendizagem em serviço, grupos formais de estudos, ações de extensão, seminários, conferências, congressos e similares, inclusive os que necessitam de afastamentos e que atendam aos interesses da Administração;
- V - eventos de qualificação – eventos internos e externos de educação formal e científicos, na modalidade presencial, semipresencial e a distância, que compreendam graduação, especialização, pós-graduação em níveis de mestrado e doutorado, pós-doutorado e atividades de pesquisa;
- VI - unidade administrativa - unidade institucionalizada que compõe a estrutura organizacional e que reúne equipe de servidores, atribuições, processos, responsabilidades e competências com finalidades e similaridades específicas.

DIRETRIZES DA POLÍTICA DE CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE PESSOAL

Art. 3º As políticas de capacitação e qualificação de pessoal terão as seguintes diretrizes:

- I - melhorar a eficiência, eficácia e qualidade dos serviços prestados à comunidade da UFABC;
- II - incentivar e fomentar o desenvolvimento permanente dos servidores TAs da UFABC;
- III - assegurar o acesso dos servidores TAs em eventos de capacitação interna ou externamente ao seu ambiente de trabalho;
- IV - adequar as competências requeridas dos servidores TAs aos objetivos institucionais;
- V - racionalizar e promover a efetividade dos gastos com ações de desenvolvimento;
- VI - disciplinar os afastamentos de servidores TAs da UFABC para participação em ações de desenvolvimento.

INSTRUMENTOS

Art. 4º São instrumentos do CCQP para o desenvolvimento da política de capacitação e qualificação de pessoal:

- I - Plano de Desenvolvimento de Pessoas (PDP) dos servidores TAs da UFABC;
- II - Relatório de execução do respectivo PDP.

§1º O PDP contemplará as ações de desenvolvimento voltadas a todo o quadro técnicoadministrativo efetivo da UFABC.

§2º O PDP será elaborado pela Superintendência de Gestão de Pessoas, observando:

- a) A Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, instituída pelo Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019;
- b) O Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação (PCCTAE), instituído pela Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005;
- c) O Decreto nº 5.825, de 26 de junho de 2006, que estabelece as diretrizes para elaboração do Plano de Desenvolvimento dos Integrantes do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação;
- d) O Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da UFABC;
- e) O Plano de Gestão da Reitoria;
- f) As diretrizes da política de capacitação e qualificação de pessoal da UFABC, estipuladas por este Regimento.

§3º A Superintendência de Gestão de Pessoas submeterá o PDP ao CCQP até 10 dias úteis antes do prazo final de envio ao órgão central do SIPEC, no ano anterior à sua vigência, para análise e aprovação.

COMPETÊNCIAS

Art. 5º Ao CCQP compete:

- I - elaborar e gerir a política e as diretrizes de desenvolvimento funcional e profissional dos servidores TAs da UFABC;
- II - elaborar planos, metas e critérios institucionais sobre a alocação dos recursos orçamentários para fins de capacitação e qualificação;
- III - disciplinar normas e procedimentos gerais para a participação dos servidores TAs da UFABC em ações de desenvolvimento;
- IV - promover a disseminação e gerenciamento da política de desenvolvimento de pessoal entre os dirigentes, titulares das unidades administrativas, os responsáveis pela capacitação, os servidores e suas entidades representativas;
- V - fixar as metas institucionais e setoriais em ações de desenvolvimento especificadas no inciso III deste artigo, subsidiadas pela SUGEPE;
- VI - avaliar periodicamente o relatório de execução do PDP;
- VII - resolver casos oriundos que contemplem ações de desenvolvimento e afastamentos de servidores TAs da UFABC.

§1º A política e as diretrizes de desenvolvimento funcional e profissional dos servidores TAs da UFABC deverão abranger ações de desenvolvimento em conhecimentos transversais, gerenciais e específicos, em níveis profissionalizante e acadêmico.

§2º As ações de desenvolvimento em conhecimentos transversais priorizarão a disseminação das práticas eficazes do serviço público, posicionamento funcional, ética na administração pública, direito administrativo, conhecimento institucional, competências comportamentais e das ferramentas tecnológicas à disposição do desempenho profissional. Abrangerão eventos comuns a todas as unidades administrativas.

§3º As ações de desenvolvimento em conhecimentos gerenciais abrangerão aquelas voltadas à habilitação de servidores em função de liderança para o exercício de cargos de direção e funções gratificadas.

§4º As ações de desenvolvimento em conhecimentos específicos ocorrerão exclusivamente na modalidade de capacitação e abrangerão eventos voltados ao desenvolvimento de atividades singulares e essenciais à área específica.

COMPOSIÇÃO E RESPECTIVOS MANDATOS

Art. 6º O CCQP, de caráter permanente no âmbito da UFABC, contará com a seguinte composição, sob a coordenação do primeiro:

- I - 1 representante indicado pela Superintendência de Gestão de Pessoas;
- II - 1 representante indicado pela Pró-Reitoria de Extensão e Cultura;
- III - 1 representante indicado pelo Núcleo de Tecnologia da Informação;
- IV - 1 representante indicado pela Coordenadoria dos Laboratórios Didáticos de Graduação;
- V - 1 representante da Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação;
- VI - 2 representantes dos servidores TAs, eleitos por seus pares.

§1º Todos os membros titulares do CCQP, descritos neste artigo, terão seus suplentes definidos da mesma forma.

§2º Todos os membros do CCQP deverão ser do quadro efetivo de servidores da UFABC e não terão nenhuma remuneração adicional ou benefícios de qualquer natureza pelas atribuições que vierem a desenvolver.

§3º A representação dos membros do CCQP terá duração de dois anos, podendo cada membro eleito ser reconduzido somente uma vez.

§4º O CCQP poderá contar com apoio técnico-administrativo e demais recursos necessários à execução de suas atividades.

§5º Os membros especificados neste artigo serão corresponsáveis pelo gerenciamento e divulgação das ações de desenvolvimento e execução das metas contempladas pelo PDP, sob responsabilidade de sua gestão.